

CONTRATO N° 04/2023 – SEFIN
PROCESSO SPU N° P231806/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA
DAS FINANÇAS, E A EMPRESA KARINE
DA COSTA OLIVEIRA, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Centro, CEP 62.011-065, Sobral/CE, por meio da Secretaria das Finanças, situada no mesmo endereço da sede administrativa, neste ato representado por sua Secretária Executiva, a Sra. **ANA PAULA PIRES DE ANDRADE**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 812.322.503-25, domiciliada em Sobral/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **KARINE DA COSTA OLIVEIRA ME**, com sede na Rua Maestro José Vieira, 143, Bairro da Exposição, Granja-CE. CEP 62.430-000. Fone: (88) 99986-7070/99454-0077, inscrita no CNPJ sob o nº 28.975.806/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **Karine da Costa Oliveira**, brasileira, portadora do CPF nº 030.511.603-77 e inscrita no RG nº 2002099107411 SSP-CE residente e domiciliado na Rua Conselheiro João Lourenço I, sem bairro, Tianguá-CE. CEP 62.320-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

KARINE
DA
COSTA
OLIVEIRA
A:03051
160377

Assinado de
forma digital
por KARINE
DA COSTA
OLIVEIRA:030
1160377
Dados:
2023.02.16
15:38:50
-03'00"



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22014 – SEPLAG, e seus anexos, a ata de Registro de Preço nº 021/2022-SEPLAG, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22014 – SEPLAG e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de gás liquefeito de petróleo 13hg para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos ITENS contratados:

Item	Especificação	Marca/Modelo/ Fabricante	Und.	Qnt.	Valor Unitário do Item	Valor total do Item
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO(SOMENTE O LÍQUIDO) ACONDICIONADO EM BOTTIÃO COM CAPACIDADE DE 13KG. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: RETORNÁVEL DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ.	ULTRAGÁZ	BOTTIÃO	13	R\$ 109,00	R\$ 1.417,00
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO(SOMENTE O LÍQUIDO) ACONDICIONADO EM BOTTIÃO COM CAPACIDADE DE 13KG. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: RETORNÁVEL DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ.	ULTRAGÁZ	BOTTIÃO	6	R\$ 109,00	R\$ 654,00
Valor Total dos itens:						R\$ 2.071,00

KARINE
DA
COSTA
OLIVEI
A:0305
116037
7

Assinado d
forma
digital por
KARINE DA
COSTA
OLIVEIRA O
051160377
Dados:
2023.02.16
15:39:02
-03'00"

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 2.071,00** (dois mil e setenta e um reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto deste Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria das Finanças e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. **Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **11.01 04.122.0500.2.437 3.3.90.30.00 1.500.0000.00.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3 Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelo órgão/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme anexo A do termo de referência do edital, no(s) horário(s) e dia(s) da semana das 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, de segunda à sexta.

KARINE
DA
COSTA
OLIVEIR
A:03051
160377

Assinado de
forma digital
por KARINE
DA COSTA
OLIVEIRA:03
051160377
Dados:
2023.02.16
15:39:13
'-03'00'

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até (02) dois dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao Recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

KARINE
DA
COSTA
OLIVEIRA
A:03051
160377

Assinado de
forma digital
por KARINE
DA COSTA
OLIVEIRA:03
051160377
Dados:
2023.02.16
15:39:55
-03'00'

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução contratual será acompanhada pelo(a) **Sr. Igor Alves Araújo, Gerente de acompanhamento de Contratos e Execução Financeira, Matrícula nº 21.285**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada de GESTOR.

13.1.1 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR ser indicado pela Secretaria das Finanças para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

13.2 A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão **Sr. Francisco Estevão Sousa Gomes, Assistente Técnico I, Matrícula nº 9235**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de FISCAL, competindo-lhe entre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

KARINE
DA
COSTA
OLIVEIR
A:03051
160377

Assinado de
forma digital
por KARINE
DA COSTA
OLIVEIRA:030
51160377
Dados:
2023.02.16
15:40:05
-03'00'

- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;

KARINE
DA
COSTA
OLIVEIRA/
0305116
377

Assinado de
forma digital
por KARINE D
COSTA
OLIVEIRA:03C
1160377
Dados:
2023.02.16
15:40:16 -03'

- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA o direito à

KARINE
DA
COSTA
OLIVEIR
A:03051
160377

Assinado de
forma digital
por KARINE
DA COSTA
OLIVEIRA:03051
160377
Dados:
2023.02.16
15:40:26
-03'00'

indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 16 de FEVREIRO de 2023.

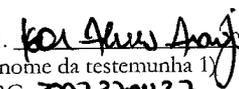

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS
ANA PAULA PIRES DE ANDRADE
CONTRATANTE

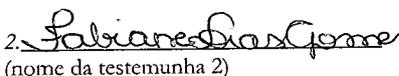
KARINE DA COSTA
OLIVEIRA:030511603
77

Assinado de forma digital por
KARINE DA COSTA
OLIVEIRA:03051160377
Dados: 2023.02.16 15:40:41 -03'00'

KARINE DA COSTA OLIVEIRA ME
KARINE DA COSTA OLIVEIRA
CONTRATADA

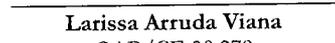
Testemunhas:

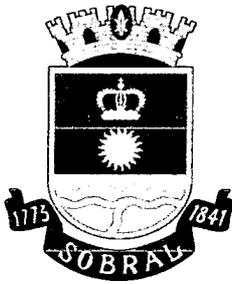
1. 
(nome da testemunha 1)
RG: 20073701127
CPF: 05138572300

2. 
(nome da testemunha 2)
RG: 2005028018291
CPF: 011626393-85

Visto:


Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior
OAB/CE 33.752
Coordenador Jurídico – SEFIN


Larissa Arruda Viana
OAB/CE 30.279
Gerente Coordenadoria Jurídica – SEFIN



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano VII, Nº 1514

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.121, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.292, de 03 de novembro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2022, no que dispõe o artigo 6º; CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; DECRETA: Art. 1º Fica aberto ao vigente orçamento Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.190.099,06 (quatro milhões, cento e noventa mil, noventa e nove reais e seis centavos), para atender às necessidades de reforço das dotações orçamentárias, nos termos do Anexo Único desse Decreto. Art. 2º Os recursos para fazer face a suplementação descrita no artigo 1º deste Decreto, será coberto à conta de anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias conforme Anexo Único desse Decreto. Art. 3º O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos. Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de fevereiro de 2023. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL - LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023-SEFIN - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DAS FINANÇAS - SEFIN. CONTRATADA: Empresa KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIAL DE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização III, baldes e esponjas, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 906,25 (novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01 04.122.0500.2.437 3.3.90.30.00 1.500.0000.00. - Material de limpeza e produção de higienização III. GESTOR: Igor Alves Araújo. FISCAL: Francisco Estevão Sousa Gomes. PROCESSO: P224131/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22008 - SEPLAG. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22008 - SEPLAG, e seus anexos, a ata de Registro de Preço nº 0013/2022-SEPLAG, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Paula Pires de Andrade - Secretária Executiva das Finanças; Representante da Contratada: Sr. Jose Juarez Soares Filho, Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Coordenador Jurídico/SEFIN.

ANEXO ÚNICO Nº 3121, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023		
RECURSO	RECURSO	CANCELAMENTO
RECURSO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
0101-10.000.0000-1.000	0101-10.000.0000-1.000	0101-10.000.0000-1.000
0101-10.000.0000-1.000	0101-10.000.0000-1.000	0101-10.000.0000-1.000
RECURSO - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
0101-10.000.0000-1.000	0101-10.000.0000-1.000	0101-10.000.0000-1.000
0101-10.000.0000-1.000	0101-10.000.0000-1.000	0101-10.000.0000-1.000
RECURSO - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
0101-10.000.0000-1.000	0101-10.000.0000-1.000	0101-10.000.0000-1.000
0101-10.000.0000-1.000	0101-10.000.0000-1.000	0101-10.000.0000-1.000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023-SEFIN - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DAS FINANÇAS - SEFIN. CONTRATADA: Empresa KARINE DA COSTA OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.975.806/0001-14. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização III, baldes e esponjas, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 2.071,00 (dois mil e setenta e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01 04.122.0500.2.437 3.3.90.30.00 1.500.0000.00. - Material de Limpeza e produção e higienização III. GESTOR: Igor Alves Araújo. FISCAL: Francisco Estevão Sousa Gomes. PROCESSO: P231806/2023. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22014 - SEPLAG. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22014 - SEPLAG, e seus anexos, a ata de Registro de Preço nº 021/2022-SEPLAG, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Paula Pires de Andrade - Secretária Executiva das Finanças; Representante da Contratada: Sr. Karine Da Costa Oliveira, Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Coordenador Jurídico/SEFIN.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 001/2023 - SEPLAG - INSTITUI O COMITÊ DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Integridade no âmbito do Poder Executivo do Município de Sobral; CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 2.958, de 11 de julho de 2022, em especial as contidas em seu artigo 5º e 6º; CONSIDERANDO a necessidade de promoção e institucionalização de padrões éticos de comportamento alinhados aos princípios da Administração Pública; RESOLVE Art. 1º Instituir o Comitê de Integridade no âmbito da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), órgão colegiado de natureza deliberativa e caráter permanente, o qual será composto pelos servidores indicados no Anexo Único desta Portaria. Art. 2º O Comitê instituído por esta Portaria tem como objetivo auxiliar a Controladoria Geral do Município (CGM) com a elaboração, a implantação, a gestão e o monitoramento do Programa de Integridade, bem como desenvolver as demais competências descritas no artigo 5º do Decreto Municipal nº 2.958/2022. Art. 3º As atividades desempenhadas pelo Comitê de Integridade serão consideradas de relevante interesse público, não produzindo nenhuma remuneração adicional aos participantes. Art. 4º Nos casos de impedimentos e afastamentos dos membros titulares, o Secretário do Planejamento e Gestão providenciará a indicação de membros substitutos. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em 10 de fevereiro de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023-SEFIN - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DAS FINANÇAS - SEFIN. CONTRATADA: Empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.358.872/0001-31. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente I, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 902,50 (novecentos e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01 04.122.0500.2.437 3.3.90.30.00 1.500.0000.00. - Material de Expediente I. GESTOR: Igor Alves Araújo. FISCAL: Francisco Estevão Sousa Gomes. PROCESSO: P231785/2023 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22018 - SEPLAG. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22018 - SEPLAG, e seus anexos, a ata de Registro de Preço nº 016/2022-SEPLAG, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 001/2023 - SEPLAG - COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE		
SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Luiz Ramom Teixeira Carvalho	32772	Presidente
Larissa Pedrosa de Oliveira	34128	Secretária Executiva
Marieli Pereira do Albuquerque	29093	Membro
Tamyres Lopes Elias	32675	Membro
Maria Valdezes dos Santos	32661	Membro

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 304/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o que consta no processo nº P231725/2023, **RESOLVE** declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) **KENY WESLEY LEANDRO DA PONTE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA**, matrícula nº 30063, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, a partir de 23 de janeiro de 2023. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 17 de fevereiro de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - **SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

ATO Nº 305/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o que consta no processo nº P232078/2023, **RESOLVE** declarar estável no Serviço Público Municipal a servidora **ISABELE MUNIZ FERREIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, matrícula nº 30034, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, a partir de 23 de janeiro de 2023. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 17 de fevereiro de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - **SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023 - SEPLAG - PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO SOBRAL (CPSMS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.208.466/0001-66. **DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 11.107, de 03 de abril de 2005 (Lei de Consórcios)**, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Orgânica do Município de Sobral, na Lei Municipal nº 1.001, de 06 de maio de 2010, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público, no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS), bem como nos demais normativos pertinentes à matéria. **DO OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo o intercâmbio bilateral, a cooperação técnica e profissional e a conjugação de esforços para a realização de atividades de interesse comum entre os partícipes, possibilitando a cooperação técnica e jurídica para a melhoria na prestação dos serviços de saúde à população, visando o aperfeiçoamento das rotinas operacionais internas do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO SOBRAL (CPSMS) como forma de garantir, direta e indiretamente, a eficiência, a efetividade e a eficácia dos serviços prestados à população no âmbito do sistema municipal de saúde, conforme o Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição. DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente Acordo de Cooperação Técnica não acarreta nenhuma transferência de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária específica, devendo a execução das atribuições descritas para cada um dos partícipes serem custeadas através dos recursos próprios de cada um. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo anuência expressa dos partícipes e observada a legislação pertinente. DO FORO: Para a solução das controvérsias surgidas em razão da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, privilegiar-se-á a realização de negociações diretas entre os partícipes. Na hipótese de impossibilidade de resolução administrativa, fica estabelecido o Foro da Comarca de Sobral, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões suscitadas em decorrência do presente Acordo. SIGNATÁRIOS: Luiz Ramom Teixeira Carvalho - Secretário do Planejamento e Gestão; Andrea Silveira de Assis Linhares - Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião Sobral.**

TERMO DE DISTRATO - CONTRATO Nº 095/2021-SEPLAG/COGEP - Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO** representada neste ato por sua Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, **Nárgila Vidal Loiola**, e, de outro **KATIUSCIA CRUZ COUTINHO** contratada através de aprovação no processo seletivo de Edital nº 001/2021-SEPLAG, CPF: ***.125.293.** resolvem **DISTRATAR** o Contrato Nº 095/2021-SEPLAG/COGEP, a partir do dia 16 de fevereiro de 2023, tendo em vista a solicitação da própria contratada. E, para firmeza e como prova de assim haverem distratado o contrato, firmam este instrumento, assinado pelas partes

contratantes. Sobral, 16 de fevereiro de 2023. **Nárgila Vidal Loiola** - COORDENADORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS. **KATIUSCIA CRUZ COUTINHO** - Contratada.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P225909/2022. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23002 - SESEC (SRP) (BB Nº 987632). Aviso de Licitação - Central de Licitações. Início da Disputa: 07/03/2023 às 09:00h (Horário de Brasília). **OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de barco semi chato, motor de popa de no mínimo 30 HP, carreta reboque e coletes salva vidas, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 16/02/2023. O Pregoeiro - JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JÚNIOR.**

EXTRATO DE LICITAÇÃO - AVISO REINÍCIO DE SESSÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P229632/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23009 - SMS (SRP) (BB Nº 982787). Aviso de Reinício de Sessão - Central de Licitações. Reinício da Disputa para o Lote 16: 27/02/2023 às 09:00h (Horário de Brasília). **OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de sacos de lixo comum e hospitalar e luvas de proteção para limpeza, que serão destinados ao uso das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 17/02/2023. A Pregoeira - MIKAELE VASCONCELOS MENDES.**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023-SEFIN - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da **SECRETARIA DAS FINANÇAS - SEFIN. CONTRATADA: Empresa KARINE DA COSTA OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.975.806/0001-14. **OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de gás liquefeito de petróleo 13kg para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Itens 01 e 02). VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 2.071,00 (dois mil e setenta e um reais). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01 04.122.0500.2.437 3.3.90.30.00 1.500.0000.00. GESTOR: Igor Alves Araújo. FISCAL: Francisco Estevão Sousa Gomes. PROCESSO: P231806/2023. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22014 - SEPLAG. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22014 - SEPLAG, e seus anexos, a ata de Registro de Preço nº 021/2022-SEPLAG, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Paula Pires de Andrade - Secretária Executiva das Finanças; Representante da Contratada: Sr. Karine Da Costa Oliveira. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Coordenador Jurídico/SEFIN.**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023-SEFIN - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da **SECRETARIA DAS FINANÇAS - SEFIN. CONTRATADA: Empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31. **OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização I, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Itens 06, 13 e 14). VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 3.552,60 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01 04.122.0500.2.437 3.3.90.30.00 1.500.0000.00. GESTOR: Igor Alves Araújo. FISCAL: Francisco Estevão Sousa Gomes. PROCESSO: P233329/2023. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22026 - SEPLAG. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22026 - SEPLAG, e seus anexos, a ata de Registro de Preço nº 028/2022-SEPLAG, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Paula Pires de Andrade - Secretária Executiva das Finanças; Representante da Contratada: Sr. Ditimar De Oliveira Vasconcelos Filho. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Coordenador Jurídico/SEFIN.**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO